

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de “fala e escuta” estejam atentas ao “mundo da vida” de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer , Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constatou que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

**ANÁLISE FILOSÓFICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOB A ÓTICA DO DIREITO
AO DESENVOLVIMENTO NA CONCEPÇÃO RAWLSIANA E SENIANA**
**PHILOSOPHICAL ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES FROM THE PERSPECTIVE
OF THE RIGHT TO DEVELOPMENT IN THE RAWLSIAN AND SENIAN
CONCEPTION**

**Daniel de Almeida Alves
Lucas Catib De laurentiis**

Resumo

Para a elaboração de possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao direito ao desenvolvimento, torna-se de suma importância perpassar pelas concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen. Neste sentido, objetiva-se com o presente artigo demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, este artigo tem o condão de realizar uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descurar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo.

Palavras-chave: Justiça distributiva, Instituições básicas de justiça, Direito ao desenvolvimento, Política pública, Doutrinas filosóficas

Abstract/Resumen/Résumé

For the development of possible public policies that have as their objective the fundamental right to development, it is of utmost importance to go through the philosophical conceptions of John Rawls and Amartya Sen. In this sense, this article aims to demonstrate the inefficiency of ready-made formulas for the elaboration of possible public policies, as well as to deconstruct the idea of public policies that are based on strictly economic criteria, since the analysis and application of a certain public policy depends on aspects related to evaluation and efficiency in order to achieve the objective of the right to development. In this way, this article has the ability to make a philosophical reflection through distributive justice and on the basic institutions of society by scrutinizing which principles of justice would be applied in a Modern State and its ideals of institutions, without neglecting the doctrines of utilitarianism, perfectionism, and intuitionism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Distributive justice, Basic institutions of justice, Right to development, Public policy, Philosophical doctrines

1 Introdução

A busca de uma fórmula perfeita e unívoca ao se conjecturar formulações de políticas públicas para o Direito ao Desenvolvimento está fadada ao insucesso, uma vez que se é necessário considerar as especificidades territoriais, históricas, econômicas, sociais e culturais de cada região caso se almeje lograr êxito na aplicabilidade de fórmulas elaborativas de políticas públicas.

No Brasil, cita-se como exemplo o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujas reformas liberalizantes, seja da década de 70, seja na década de 90 (tais como favoritismos às empresas automobilísticas, reformas tributárias e trabalhistas, criação do banco de horas, descentralização de setores administrativos para iniciativas privadas etc., sob forte influência do neoliberalismo), não tiveram o condão de afastar a intervenção estatal na economia, permanecendo como única alternativa para empréstimos de longo prazo (SCHAPIRO, 2010), uma vez que a iniciativa privada atrelada às instituições financeiras, não realizam empréstimos nestas magnitudes.

Desta forma, por intermédio do método hipotético-dedutivo, busca-se, com o desenvolvimento do presente artigo, realizar uma análise filosófica calcada na concepção rawlsiana e seniana de como uma política pública deve ser concebida, com a devida eficiência e aspecto avaliativo para que se atinja o desiderato do direito ao desenvolvimento.

Conforme será desenvolvido, denota-se que a concepção de Amartya Sen (1991) possui diversas matizes doutrinárias de suma importância, englobando bases teóricas que lhe influenciaram, mormente na Filosofia e Ética, tais como Maurice Dobb e John Rawls, revelando uma vertente keynesiano-marxiana com reflexões de se alterar as técnicas das ciências sociais aplicadas, tais como as críticas desenvolvidas aos índices existentes, acarretando na criação de um índice de pobreza e contribuição ao PNUD-IDH (GARRIDO, 2008).

Em oposição à visão positivista, Sen (1993) ainda aproximou a ética da economia por intermédio da concepção aristotélica da economia e do bem humano, incluindo o liberalismo igualitário rawlsiano e utilitarismo. Isso porque sua concepção não se limita e nem possui como foco os bens e produtos, mas sim o que as pessoas podem ser ou fazer com estes bens, uma vez que a noção de progresso na elaboração de políticas públicas não pode ser confundida entre fins e meios em seu planejamento, tendo em vista de que a prosperidade e a produção é que devem ser tratadas como meios e não as pessoas (SEN, 1993).

Ainda exercendo o contraponto ao positivismo, Sen (1993) enalteceu a importância de não levar em consideração como critério de desenvolvimento, tão somente aspectos de crescimento econômico, pois apesar de sua importância, não pode ser o único critério, uma vez que nem sempre a prosperidade econômica está atrelada com o enriquecimento das pessoas, cita-se, como exemplo, os países que possuem alto índice do PIB mas que permanecem com baixos índices no aspecto qualitativo de vida, com alta taxa de analfabetismo, mortalidade infantil etc.

A concepção seniana ao privilegiar o desfrute real que as pessoas possuem ao considerar o desenvolvimento como parte integrante de um processo de expansão das liberdades, permite que haja uma visão mais ampla e não reducionista do próprio desenvolvimento, pois uma visão restritiva que leva em consideração para identificação do desenvolvimento e crescimento somente o PIB (Produto Interno Bruto), avanço tecnológico, aumento da renda *per capita*, industrialização e demais aspectos econômicos acaba por prescindir por completo de uma análise mais amplas de outros aspectos muito importantes, tais como saúde, educação, direitos civis em gerais (participação pública) etc., pois a relação estritamente econômica é somente um meio para que haja a expansão das liberdades pelos indivíduos (SEN, 2010).

Portanto, será nesta contextualização filosófica que o presente artigo se desenvolverá, sem prescindir da análise rawlsiana no sentido de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições básicas de justiça, levando em consideração a doutrina econômica ao perpassar pelo utilitarismo, perfeccionismo e intuição em uma sociedade de economia privada ou de socialismo.

2 Análise conjectural da concepção de John Rawls e Amartya Sen sob a óptica do direito ao desenvolvimento

Para que as pessoas possam saber o que querem ser, é necessário que na estrutura básica da sociedade contenha requisitos mínimos de justiça como equidade, pois somente assim se saberá como será a divisão justa das vantagens sociais. Para que isso ocorra, em relação à economia política, os indivíduos precisam realizar a escolha social para que se possa saber quais seriam os princípios de justiça que se aplicariam, por intermédio de um processo legislativo (análogo ao poder constituinte originário).

Para a melhor escolha social é necessário que haja uma estrutura de instituição básica de justiça, no qual consoante Rawls (2008, p. 333), os dois princípios basilares da justiça equitativa para uma estrutura básica de justiça seriam: “Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para os outros. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos”, por fim, complementa “(...) Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais de autoestima – devem ser distribuídos igualmente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos”, ou seja, a injustiça se consubstanciaria de desigualdades que não possuíssem um efeito *erga omnes* com um tratamento isonômico dos “bens sociais primários”.

A escolha social não pode ficar restringida, tão somente, ao aspecto econômico, sendo necessário abarcar a questão da moral, política e eficiência¹. Com base nesta escolha social, Rawls altera a teoria contratualista, considerando a posição original como o ponto em que os bens são divididos de acordo com o que os homens presumivelmente iriam querer.

Ao abranger outras questões na escolha social com enfoque avaliativo de melhoria e bem-estar, a eficiência se desponta como um registro de melhoria global, que se traduz na possibilidade de melhoria da posição de uma pessoa sem que tenha piorado a de outra, atrelado ao conceito que se é dado do que seria vantagem ou melhoria individual, pois caso a eficiência seja entendida como utilidade, a eficiência se torna indubitavelmente em critério da “otimalidade de Pareto”.

À toda evidência de que a escolha social para o melhor desenvolvimento se coaduna em um sistema democrático onde possa haver liberdade na participação da escolha social e das próprias decisões públicas, pois a liberdade se encontra tolhida quando há tirania e outras mazelas decorrentes, tais como pobreza, intervenção Estatal exacerbada de forma repressiva, insuficiência de serviços públicos, intolerância e ausência de oportunidades econômicas, em suma, a pobreza econômica também está relacionada com a falta de liberdades substantivas.

Outro enfoque possível seria a avaliação da desigualdade, que é dependente de um indicador individualizado de melhoria, cujos índices comumente utilizados acabam se

¹ “As duas principais definições de eficiência empregadas em economia são, respectivamente: (1) ‘eficiência técnica’, segundo a qual não é possível gerar mais de um determinado produto sem produzir menos de algum outro (considerando os insumos como produtos negativos); (2) ‘eficiência econômica’, identificada com a ‘otimalidade de Pareto’ [*Pareto optimality*], condição na qual ninguém pode melhorar seu estado sem piorar o de alguma outra pessoa” (SEN, 1991, p. 23).

concentrando nas desigualdades de riqueza e renda, mas que não expressam satisfatoriamente a qualidade de vida, uma vez que é necessário analisar os padrões de vida. Isso se dá pois, apesar das bases informacionais da eficiência e desigualdade não serem excludentes, é importante levar outros índices em consideração, no qual a desigualdade deverá ser analisada não só sob a ótica da riqueza, mas também da qualidade e padrões de vida que colaboram na avaliação em termos de liberdade e bem-estar.

A dependência de um indicador avaliativo individualizado para a desigualdade perpassa por outras necessidades, tais como moradia, vestimenta, alimentação, remédio e demais análises acerca de privações por parte do assistencialismo estatal ou das carências dos serviços públicos, como por exemplo educação e saúde deficitárias.

No sentido de reforçar a ideia da não adstrição das escolhas aos aspectos puramente econômicos, ao se considerar as atividades e modos de ser como concepção de uma vida plena, sua capacidade e efetivação dependerá da avaliação da qualidade destes fatores bem como a capacidade de efetivá-las, mormente na consideração de efetivação de políticas públicas, pois conforme já dito anteriormente, não pode ser levado em consideração em uma avaliação somente aspectos econômicos (ou mais especificamente, rendimentos e mercadorias), pois na aferição da qualidade de vida, deve servir somente como um auxílio, pois conforme Sen (1993), ao citar Aristóteles, uma vida dedicada em ganhar somente dinheiro é vivida sob compulsão, pois não pode ser a riqueza somente aquilo que se busca, possuindo serventia somente para a consecução de outros bens (o que Marx denominaria de “fetichismo da mercadoria”).

No afã da aferição da qualidade de vida por intermédio da análise das necessidades básicas vitais, percebe-se pela literatura temática de que as necessidades básicas acabam recaindo sobre aquilo que se consideraria mínimo de mercadorias para uma vida condigna, tais como moradia, alimentação e vestuário, ou seja, a base desta concepção recai na avaliação calcada em mercadorias, neste sentido, encontra-se presente uma forma de “fetichismo da mercadoria”.

Perceber-se-á de que a avaliação calcada em mercadorias é insuficiente, pois a variabilidade de sua análise instrumental se encontra comprometida, pois a complexidade envolvida exsurge pelas necessidades diversificadas inerentes da própria variabilidade, pois a alimentação, por exemplo, variará de pessoa a pessoa, conforme suas necessidades energéticas, contexto cultural, social, gênero, metabolismo, contexto espacial e territorial, questões etárias etc.

A complexidade se enaltece ainda mais quando a métrica do utilitarismo se encontra presente, pois considerando as especificidades individuais, a distribuição meramente igualitária sem considerar as diferenças individuais, tem a propensão de causar injustiças e não serem efetivas, principalmente quando esta distribuição se concentra na distribuição igualitária de renda; exemplifica-se esta situação com uma pessoa portadora de alguma deficiência limitativa ou restritiva, que precisará de muito mais renda para alcançar um mesmo objetivo de uma pessoa que não possua deficiência (VITA, 1999).

Percebe-se desta maneira de que não são as mercadorias, bens ou rendas que seriam suficientes para equalizar uma escolha social pautada em uma política pública igualitária, mas sim possibilitar igualdade de acessibilidade pelas pessoas que desejam ter estes bens e, para que isso ocorra, é necessário que haja disponibilização suficiente para que as pessoas tenham acesso sem se preocuparem com as vicissitudes cotidianas, tais como alimentação, vestuário, participação ativa na comunidade que se encontra inserido etc., assim se mede o nível de bem-estar efetivamente alcançado.

Superada a questão de que a escolha social não pode ser instrumentada de forma exclusiva em mercadorias, deve ser levado em consideração a premissa de que tudo o que seria considerado injusto não teria espaço quando da realização da escolha social, a vertente liberal de Rawls permite que, na escolha social, a liberdade se sobreponha sobre as vantagens sociais e econômicas. Diante disto, percebe-se uma nítida prioridade da liberdade formal (incluindo o direito de propriedade) com precedência política em detrimento da promoção de objetivos sociais (como a eliminação da privação e da miséria).

Desta maneira, a escolha social deve incutir o desejo de agir de acordo com as regras das instituições básicas da sociedade, devendo ser fomentadas com o senso de justiça para que a escolha social consiga lograr êxito e fazendo com que o sistema se autossustente coletivamente.

Ainda para Rawls, quando se leva em consideração os juízos ponderados, a escolha social pressupõe unanimidade na posição original, pois o desejo de agir de acordo com as regras e o senso de justiça é considerado deliberado e típico de todas as pessoas.

Entretanto, a tão almejada unanimidade é uma questão complexa, apesar de Rawls reforçar a unanimidade ao invocar o véu de ignorância (espectador imparcial), alegando de que pessoas racionais com informações relativamente suficientes e semelhantes seriam invariavelmente conduzidas para, no mínimo, às convicções semelhantes, a corrente jusfilosófica do intuicionismo doutrinário (ou, alternativamente, imperativo categórico

kantiano) suporia questões morais unânimes, o que pode não corresponder à realidade quando defrontado com cosmovisões culturais discrepantes em decorrência da inexistência de princípios morais atemporais que se valessem em todo lugar e que se protraísse no tempo, como facilmente se verifica pelo tratamento diferente dos valores em cada cultura, exemplificando-se com os valores da vida e felicidade no ocidente e oriente; valor da vida ao se abordar questões atreladas ao aborto e eutanásia etc.

Outro ponto importante a ser abordado, ainda relacionado com a escolha social, atrela-se ao fato da impossibilidade de se angariar a unanimidade, como relatado anteriormente, com base em informações relativamente suficientes e semelhantes, pois pergunta-se: Quais seriam estas informações? Para responder a essa questão, uma fórmula unívoca e idêntica está fadada ao fracasso, do que decorre a importância de Amartya Sen (1991, p. 66) e sua crítica que se resvala na necessidade das bases informacionais, pois

(...) a importância da base informacional para juízos avaliatórios e as questões específicas referentes à adequação das bases informacionais de algumas teorias tradicionais de ética e justiça social, em particular o utilitarismo, o liberalismo e a teoria da justiça de Rawls.

Denota-se, assim, a importância das bases informacionais para se angariar informações que poderão ser excluídas ou levadas em consideração em um papel avaliatório na formulação filosófica apriorística de política pública com foco no direito ao desenvolvimento.

3 Dilemas morais na economia

Considerando a teoria contratualista e a posição originária, exsurtem outros problemas atrelados às escolhas relacionadas com problemas morais na economia: Quais seriam os critérios escolhidos para taxação e da propriedade?

Para avançar nesta questão, é necessário diferenciar socialismo da economia de propriedade privada, cuja diferença se remonta na propriedade dos meios de produção, uma vez que na economia de propriedade privada a intervenção estatal é menor e as empresas públicas cingem-se primordialmente aos serviços públicos e de infraestrutura.

O que realmente importa na análise de ambos os sistemas, refere-se ao fato de que ambos permitem a livre ocupação e a livre escolha do trabalho, diferenciando-os, tão somente, no que tange ao direcionamento da produção de bens, uma vez que no regime socialista a preferência da produção de bens está atrelada pelo interesse do indivíduo que se encontra no

planejamento do Estado (sem função distributiva, pois tudo se reverte em prol do Estado). Já no sistema de mercado livre a tendência da produção de bens é maior pelo aspecto quantitativo em decorrência do direcionamento do consumo a partir da produção.

Desta maneira, a escolha social na posição originária em relação ao bem público será indiferente e independente do sistema econômico (se socialismo ou de propriedade privada), uma vez que o bem público é notadamente marcado pelo caráter público e pela indivisibilidade.

Entretanto, a mesma complexidade em se angariar a unanimidade da escolha encontra-se na escolha e no desfrute dos bens na mesma quantidade, ou seja, a necessidade de se garantir a aceitação.

O problema da aceitação remonta ao aspecto de se garantir que as pessoas cumpram com seu papel na sociedade, pois quando há milhares de pessoas envolvidas, a ação de uma só pessoa não impactará de forma significativa a vida dos demais, bem como o seu uso do bem público não será diminuído caso não cumpra com a sua parte. Desta forma, é necessário que haja mecanismos de garantia de cumprimento por todos, pois uma pessoa somente cumprirá sua função se tiver certeza de que os demais farão o mesmo.

Assim, o mecanismo socialmente e amplamente aceito está atrelado a métodos coercitivos para que a contribuição de todos ocorram, bem como para garantir de que o bem público seja mantido.

4 Escolha social atrelada à justiça distributiva

Independentemente do sistema econômico que se faça alusão, o importante é garantir igualdade de oportunidades e de acessibilidade de uma constituição justa de liberdades de cidadania iguais, o que inclui uma legislação justa com escolha de governo. Isso pode ocorrer de diversas formas, tais como subsídios para escolas particulares ou sistema de ensino público eficaz, com políticas públicas ou programas de estado que satisfaçam estas exigências, tais como FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), renda universal mínima, seguro-desemprego, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), remuneração diferenciada para aqueles que se submetem aos maiores riscos de vida ou saúde (adicionais de insalubridade e periculosidade, por exemplo).

Nesta toada, para que haja a garantia do mínimo social, não pode haver um único critério de distribuição, sendo necessário distribuir a cada um o que realmente lhe é devido de forma justa e não necessariamente o que se é devido moralmente, pois o esforço que uma pessoa

está disposta a fazer é influenciado por suas habilidades e talentos naturais e pelas alternativas de que ela dispõe. Isso porque cada um recebe essas habilidades de acordo com o que os princípios da justiça afirmam que é o seu de direito, diferenciando-se, assim, o mérito moral do mérito de justiça e justiça distributiva da justiça retributiva.

Para assegurar essa divisão, políticas públicas voltadas ao direito ao desenvolvimento devem assegurar, legislativamente, a proteção contra as contingências do mercado, uma vez que o regime de democracia de propriedade privada acaba prescindindo de cuidar de um padrão de vida adequado e não satisfaz adequadamente as exigências das pessoas desfavorecidas.

A proteção em face das contingências do mercado deve assegurar uma melhoria nas expectativas das pessoas menos favorecidas, que podem ocorrer por intermédio de tributações e ressignificações jurídicas atreladas ao direito de propriedade, tais como tributos sobre heranças e doações, tributos em direito sucessório, tributação progressiva análogo ao imposto de renda, ou a reforma agrária. Somente assim poderá se atingir a máxima de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, assegurando igualdade de oportunidade e acessibilidade para o trabalho.

A efetividade da implementação da igualdade equitativa de oportunidades e de quaisquer políticas públicas a ela atreladas deve considerar as circunstâncias da forma em que as rendas e mercadorias são utilizadas, tais como as necessidades diversificadas de cada pessoa, como idade, gênero e doença. Para que ocorra a proteção contra as contingências do mercado e igualdade equitativa de oportunidades, é importante que não haja nenhum gasto público sem a devida contraprestação benéfica. Isso com o fim de suprir este aparente déficit. Ou seja, é necessário que estes gastos sejam cobertos, o que ocorre por meio do acréscimo tributário no qual todos estariam, ao menos em tese, em acordo (princípio da eficiência em cotejo pelo que se denomina, muitas vezes, de “reserva do possível”).

5 O dilema da aceitação na justiça entre gerações

No dilema da aceitação na justiça entre gerações (RAWLS, 2008) encontra-se o mesmo óbice na unanimidade da escolha social na posição originária da teoria contratualista e da aceitação da questão dos bens públicos relatados anteriormente. O ponto fulcral é mais uma vez saber até que ponto uma determinada geração é obrigada a respeitar as reivindicações de seus sucessores. Desta maneira, sem descurar do princípio da diferença e da fixação do mínimo social, deverá haver a maximização das expectativas dos grupos menos favorecidos.

As expectativas dos grupos menos favorecidos devem ser estendidas às gerações futuras, preservando o que veio do passado e garantindo o futuro das novas gerações. Por isso, as políticas públicas devem ser atreladas aos investimentos na escolarização e na educação e, por tal motivo que programas que visem o investimento do Estado neste setor devem visar o fortalecimento de instituições permanentes, e não ações de caráter transitório.

A importância do investimento na educação e escolarização está intrinsecamente atrelada com a maior liberdade que é conferida à pessoa em oportunizar a escolha de um tipo de vida ou de outro, fazendo com que determinada política pública não fique focalizada somente em realizações, uma vez que somente com a educação que se permite que haja o maior exercício da liberdade.

Quando se retoma a questão da necessidade de especificação do mínimo social, percebe-se a dificuldade em se estabelecer de qual seria o princípio justo de poupança entre gerações, pois com os sacrifícios da geração presente se estabelece contornos de difícil aferição dos limites precisos para a taxa de poupança.

Considerando de que as gerações posteriores não podem ajudar as gerações anteriores, o princípio justo de poupança estabelece que cada geração deva contribuir para as gerações posteriores, uma vez que já recebera as contribuições de seus predecessores. Desta maneira, com o fito de se estabelecer qual que seria a poupança justa e adequada, Rawls (2008) invoca novamente o véu de ignorância para que as escolhas sejam imparciais, sendo que se pode deduzir de que as pessoas escolheriam, minimamente, a proteção de seus familiares e descendentes.

Quando se considera que a família será abrangida pela escolha da proteção mínima, surge o dever e obrigação entre gerações, no qual o princípio da poupança justa age como uma restrição à taxa de acumulação. Este princípio representa a justa medida entre o que o genitor pensaria em deixar para seus descendentes e o que os descendentes esperariam receber de seus ascendentes.

Entretanto, mesmo com a restrição à taxa de acumulação, as desigualdades de riqueza daí decorrentes são aceitas contanto que os benefícios econômicos e sociais daí advindos forem grandes o suficiente para que se justifique e que possa acarretar o bem-estar das gerações posteriores.

Esta concepção de que a desigualdade na distribuição da riqueza foi o que possibilitou o acúmulo de capital e, como consequência, a melhoria do padrão geral de vida de todas as pessoas, serve como argumento para justificar o capitalismo. Porém, é necessário certa cautela

com este argumento, para não recair em plutocracia e reformas neoliberalizantes, como ocorreu na contrarreforma trabalhista e da previdência social, cujo efeito é acentuar concentração de renda sem nenhum benefício aos menos favorecidos como contrapartida.

Outra cautela necessária refere-se ao fato de que esta desigualdade pode contribuir para a pobreza e dificultar a existência de sustento social daqueles que não conseguiram acumular o capital por algum motivo, tal como incapacitação laborativa permanente. A aceitação da existência desta desigualdade decorre do argumento de que, caso não existissem e se fossem eliminadas, as pessoas menos favorecidas ficariam ainda mais limitadas, fato este implausível de comprovação.

6 Doutrinas filosóficas como métodos avaliatórios de políticas públicas

Não é o objetivo do presente artigo adentrar nos pormenores das doutrinas do perfeccionismo, utilitarismo e contratualista, sendo suficiente, tão somente, relacioná-las no sentido de que a doutrina contratualista se assemelha razoavelmente com o perfeccionismo, pois ela tem o objetivo de levar em consideração outros parâmetros além de tão somente o saldo líquido de sua divisão e satisfação, sendo que a concepção contratualista pode ser considerada uma posição intermediária entre o perfeccionismo e utilitarismo.

Ainda sobre a doutrina contratualista, é importante frisar que nesta concepção a liberdade igualitária dos cidadãos não pressupõe que os objetivos de pessoas diferentes têm o mesmo valor intrínseco, nem que a sua liberdade e bem-estar tenham o mesmo valor e, para terem liberdade igual não é necessário que as pessoas tenham os mesmos méritos independentemente de possuírem valores iguais também.

Por sua vez, quando se aborda método avaliatório passível de utilização em formulação de política pública, o utilitarismo se sobrepõe às demais teorias, tendo em vista seu aspecto quantitativo e matematizável, que prescinde da análise qualitativa, pois determinada escolha ou necessidade de formulação de política pública deverá ter primazia caso conduza a um maior saldo líquido (atrelado à felicidade total) sob a ótica utilitarista. Isso faz com que esse modelo não possa ser comparado com a formulação clássica de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, que leva em consideração tão somente aquilo que trouxesse satisfação, prazer ou felicidade.

Desta maneira, a concepção do utilitarismo como requisito de avaliação utilizável em formulação de política pública leva em consideração as consequências advindas desta escolha de formulação. Ou seja, foca-se no resultado sem olvidar a utilidade daí decorrente e necessária,

o que leva à somatória das utilidades como opção de escolha, que prescinde da análise do grau de desigualdade acarretada quando da distribuição das utilidades. Sob esta ótica, a formulação de política pública utilitarista seria aquela no qual ocasionaria o maior grau de felicidade àqueles abrangidos pela formulação, desde que não cause diminuição da felicidade dos não abrangidos.

Algumas análises atreladas ao bem-estar com abordagem na miserabilidade extremada de países periféricos em desenvolvimento, é possível realizar uma restrição escalonável das efetivações das capacidades correspondentes mais facilitada por centrar em problemas fulcrais emergentes e básicos existenciais, tais como moradia, alimentação, mortalidade infantil e morbidades evitáveis. A dificuldade maior se encontra em contextos diferenciados que englobem problemas de maiores magnitudes e de outras matizes que englobem aspectos sociais e desenvolvimento econômico, cuja lista de prioridades serão majoradas, pois é necessário sempre levar em consideração, mesmo sob o mantra do utilitarismo para formulação de políticas públicas, os valores sociais envolvidos e a justificação básica.

Em que pese o utilitarismo ser a teoria da justiça mais influente e de ser a teoria ética mais dominante, é insofismável alguns aspectos negativos desta concepção, pelo fato de não levar em consideração os graus de desigualdades, inclusive na distribuição. Isso desconsidera tudo aquilo que está desvinculado com a utilidade bem como do subjetivismo atrelado ao condicionamento mental e adaptação dos indivíduos inseridos. Isso se dá pois o critério utilitarista que se respalda na individualidade acaba sendo definida pela condição mental subjetivista, tal como a felicidade e o prazer, por exemplo, que pode culminar em um falseamento de percepção por não ser capaz de refletir a realidade de privação de uma pessoa satisfatoriamente.

A condição mental subjetivista no utilitarismo pode ser realizada analisando o binômio dor em contraposição ao prazer (o que mais se aproxima à concepção clássica de Bentham) ou pode ser realizado levando em consideração as preferências com a frustração de desejos defronte ao cálculo de satisfação, sendo que a segunda análise é a mais influente nas análises e ciências em geral, tal como na filosofia moral, economia do bem-estar etc. (VITA, 1999).

A questão do condicionamento mental é uma característica negativa do utilitarismo que merece maior atenção, uma vez que pode colaborar para a perpetuação no espaço e no tempo de desigualdades existentes em determinada sociedade, tais como minorias oprimidas em comunidades intolerantes, xenofobia, racismo, misoginia, homofobia. Isso ocorre pelo fato de que as pessoas que sofrem com essas desigualdades acabam se conformando com elas pela

necessidade de sobrevivência, sobretudo porque elas têm pouca margem para realizarem mudanças radicais (SEN, 1991).

O condicionamento mental permite falsear os dados utilitaristas baseados na satisfação dos prazeres, cita-se como exemplo uma pessoa em condição de vulnerabilidade que se encontra privado de uma alimentação adequada, vestimenta, acessibilidade educacional civilizatória mínima etc., acaba por permitir de que esta pessoa se adeque na realidade em que se encontra, principalmente quando a privação perdurou por muito tempo, no qual o prazer acaba se resumindo nas coisas mínimas que se tem acesso, reduzindo drasticamente a proporção de prazeres e desejos, não sendo crível portanto, basear-se no critério utilitarista de forma unívoca, mormente quando se mede o estado mental e se verifica de que a pessoa em condição de vulnerabilidade, como no exemplo citado, aceita a condição em que se encontra em um contexto sem esperança, cuja maior necessidade é a própria sobrevivência, ajustando os desejos e anseios conforme sua própria condição de vida real e concreta.

Com este grande problema da adaptação e condicionamento mental como crítica relevante ao utilitarismo, teorias modernas tentaram superar esta questão pela tentativa de representação numérica da escolha considerando a individualidade de cada um. Porém, este método está fadado ao insucesso, uma vez que é impossível, cientificamente, determinar uma parametrização em comum de sentimentos, pois a comparação interpessoal de pessoas que pensam de forma diametralmente opostas não pode ser feita, exatamente pelo fato de possuírem preferências diferentes, no qual a medida de embasamento mais consentânea seria a liberdade de acessibilidade das escolhas.

John Rawls, quando aborda a questão da justiça, relaciona de forma interpessoal a disponibilidade que se encontraria dos bens primários para cada pessoa, utilizando-se do “princípio da diferença” para fundamentar as comparações interpessoais, mas que de acordo com Sen (1993), este procedimento é parcialmente incutido pelas mercadorias, uma vez que os bens primários estariam englobando riqueza e rendimentos além de outras referências, apesar de considerá-los como um meio e não um fim, o que colaboraria para que as pessoas conseguissem o que almejaria, pois apesar da alimentação não estar na lista de bens primários de Rawls, considera-se a necessidade de se ter um rendimento para que se adquira a alimentação por exemplo.

Percebe-se a complexidade em se realizar comparações interpessoais pela concepção rawlsiana ao não levar em consideração de que as pessoas, mesmo em posse dos bens primários, realizam transformação capacitiva destes bens de forma igual, mesmo possuindo os mesmos

fins, pois a realização desta transformação será diferente para cada pessoa que, ao final, não reflete a liberdade real que cada pessoa possui em seu objetivo ou sua variabilidade.

Outra complexidade envolvida no método avaliatório de política pública, trata-se das desigualdades presentes nas diferenças de gênero, não devendo haver uma única métrica, mas sim diversos outros índices indicadores que possam nortear na avaliação das desigualdades entre homens e mulheres.

Diante deste motivo também de que a utilização do critério puramente utilitarista na questão de gênero acaba sendo um limitador, pois as desigualdades de gênero acabam não se sobressaindo adequadamente, pois não raro das vezes são considerados até mesmo aceitáveis socialmente, cita-se como exemplos a divisão sexual do trabalho (trabalho doméstico mais a carga da mulher, inclusive criação de filhos) ou até mesmo necessidades diferenciadas (como a pobreza menstrual, por exemplo), afetando a percepção do que seria o bem-estar para mulheres e para homens.

7 Considerações finais

Toda a reflexão expendida no decorrer do presente artigo teve o condão de auxiliar na criação de critérios avaliativos de políticas públicas como direito fundamental ao direito ao desenvolvimento, expondo as problemáticas fulcrais inerentes à escolha social, tais como as questões da unanimidade, aceitabilidade, justiça nas gerações, adaptação e condicionamento mental e como que a concepção utilitarista deve ser analisada e utilizada com ressalvas.

Foi demonstrado também a impossibilidade de se criar fórmula unívoca para elaboração de políticas públicas sem que haja discussão pública, entendimento e aceitação democráticas, considerando todas as adversidades e especificidades regionais.

Além do mais, para uma política pública desenvolvimentista, é necessário ter “o desenvolvimento como expansão de capacidades” (SEN, 1993) com foco em uma avaliação não mecanizada e mais reflexiva, primando pela liberdade e realização humana, favorecendo, desta maneira, avaliações de qualidade e padrões de vida, permitindo uma maior amplitude para discussões atreladas à igualdade e eficiência em fatores setoriais da sociedade e em processos econômicos e sociais.

Desta forma, conclui-se que políticas públicas podem e devem ser elaboradas levando em consideração toda a complexidade que lhe é inerente na fase de elaboração, cuja implementação prática dependerá das abordagens relacionadas, podendo se dar por intermédio

da análise direta das vantagens e dos dados referentes à pobreza ou à desigualdade; e também a análise indireta, com foco na escolarização, base educacional, renda *per capita*, análise interseccional (raça, gênero e classe), o que gera a sua completude com mensuração mais fidedigna e rigorosa.

O enfoque na base educacional e na escolarização possibilita que se concretize diversas situações positivas para a melhor política pública e, como consequência, do próprio desenvolvimento humano. A educação permite que haja uma escolha mais racional e inteligente entre diferentes tipos de vida que uma pessoa pode escolher; a distribuição de renda nacional pode ser melhorada quando se tem uma distribuição ampla da escolarização; a educação, indubitavelmente, aumenta e melhora os índices de produtividade.

Frisa-se que não há uma vida idealizada a ser escolhida, pois dependerá do contexto cultural, social, espacial e histórico em que a pessoa se encontra, não havendo assim uma vida ideal que melhor promova o desenvolvimento humano, sendo necessário que haja a capacidade de escolha da pessoa dentre as vidas que melhor lhe apetece.

Diante disto que se torna inadequada de que as avaliações sejam estritamente econômicas ou atreladas em mercadorias, pois são somente uma forma para que haja a obtenção da liberdade e bem-estar, não refletindo satisfatoriamente e realisticamente a vida que as pessoas podem ter, incluindo diversas complexidades como a questão de gênero, por exemplo.

REFERÊNCIAS

GARRIDO, Pablo Sanchez. **Raíces intelectuales de Amartya Sen**: Aristóteles, Adam Smith y Karl Marx. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2008.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SCHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma rule of law e a relevância das alternativas institucionais. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 213-252, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/Cw8vMvM6FRCzXWRB9HcHZZj/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 28, n. 29, p. 313-334, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/VJKn7b5cJWQKrnTwGMmSKVM/?lang=pt#>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SEN, Amartya. **On Ethics and economics**. Chichester: Wiley, 1991.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VITA, Álvaro de. Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-496, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Nv76xBGBpmkXpRWxgK4kyRR/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2023.